PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 340, de 18 de dezembro de 2008.

Concede isenção de caráter geral aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU do exercício de 2009, em parcela única.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 056/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção, de caráter geral, do valor do tributo, aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2009, que efetuarem o pagamento integral em parcela única, nos seguintes termos:

I - Até 30 de janeiro de 2009 - desconto de 15% (quinze por cento),

II - Até 27 de fevereiro de 2009 – desconto de 10% (dez por cento),

III - Até 31 de marco de 2009 - desconto de 05% (cinco por cento).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal